



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dois de fevereiro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia nove de fevereiro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **Primeira Sessão Ordinária da Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Ives Gandra da Silva Martins Filho e Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-ARR - 1291-38.2015.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LILIAN CARMEM CANDIDO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100013-81.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNDIVOX DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogada: Dra. Aurea di Giaimo, Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Agravado(s): MONICA DA COSTA GAETANI DAS NEVES, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 96700-32.2011.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALEXANDRE CAMILO FERNANDES VIANA, Advogado: Dr. André Ferreira Pedreira, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): PASA PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO APOSENTADO DA VALE, Advogado: Dr. Marcelo Marchon Leão, VALE S.A., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bárbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10063-64.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VILLA KIDZ SORVETERIA DIVERTIDA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELIENE FERNANDES DE FRANCA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10046-76.2017.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INGRID SASKIA AMARAL FARIA CORREIA VICENTE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ARR - 2009-13.2012.5.01.0243 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): OLGA REGINA TAVARES CARNEIRO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 414-53.2017.5.11.0007 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SONY BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): RAIMUNDA BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Varcily Queiroz Barroso, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

i. **Processo: AIRR - 131229-67.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): OZICLEIDE MATIAS DE LIMA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 11780-43.2016.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSEMARY DE ABREU LOBATO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10986-26.2018.5.03.0017 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ACADEMIA LOURDES LTDA, Advogado: Dr. Franchesco Leopoldino Palhares, Agravado(s): ACADEMIA MIX SHOPPING LTDA - ME, PAMELA REGINA SABINO, Advogado: Dr. Múcio Antônio de Oliveira Filho, PLANETA FITNESS LTDA, SR ACADEMIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 12941-61.2016.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): APARECIDO VALDIR SCOMPARIM, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11316-03.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): NEUZA DE PAULA MOREIRA, Advogada: Dra. Cristina Póvoa Eller, Advogado: Dr. Dauir Nogueira Laktini, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10704-20.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ADEMIR LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 931-66.2015.5.10.0812 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ENECOL - CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos, ESPÓLIO de ORCEANO MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Fontana, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1001444-80.2017.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DANIEL BASTO DA SILVA, Advogado: Dr. Kleber Couto de Lemos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo César Gallego, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 131330-44.2015.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA PAXU, Advogado: Dr. José Carlos Nunes da Silva, ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11681-34.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dra. Caroline Moura Mafra, Advogado: Dr. Carina Baptista Pinheiro, Advogado: Dr. Cristiane Vera Pereira, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, JOSÉ DORIEDISON DA SILVA, Advogada: Dra. Deise Lúcida



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gigliotti Jacinto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 11680-92.2017.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio S. Yamanaka, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, ROBERTO DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10269-22.2013.5.03.0168 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): KAREM GARCIA VALLE, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1117-76.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Onaldo Rosa de Figueiredo, ROBERVANIA FERREIRA NUNES, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1074-52.2018.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 20213-63.2016.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLOS WILLIAN DOS ANJOS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN/RS, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 785-16.2017.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOSE ELIAS PEREIRA MOTA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 167-04.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ENILMA RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogada: Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100964-32.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VITOR DA SILVA PINHEIRO, Advogada: Dra. Carina Pires Sardinha, Advogada: Dra. Beatriz Bione Pereira, Agravado(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100352-78.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): JOSE ARISTOTELES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FERREIRA MATOS, Advogada: Dra. Ana Keila Marchiori, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 884-65.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSANGELA APARECIDA DEL BIANCO CRIPPA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Advogado: Dr. Rosa Maria Rigon, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 260-95.2019.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Wilson de Azevedo Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA ATLANTICA LTDA - EPP, RICARDO DE HOLANDA ALBUQUERQUE, SANTIAGO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Neide Diniz Cavalcanti, Advogada: Dra. Karla Regina Diniz Cavalcanti Lima, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1968-21.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLASTS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGÃO, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): AVILA & AKAMINE COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta em virtude da edição do Ato conjunto 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 31-86.2019.5.09.0128 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LURDES CAMARA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kátia Moresco, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Procuradora: Dra. Hellen Harumi Suzumura, RR SERVICOS LTDA, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Autora. **Processo: RR - 44-66.2019.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): ALEXANDRE DE CASTRO LOPES, Advogado: Dr. Pedro José Pereira Marum, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Sanepar pelos créditos trabalhistas deferidos à Parte Reclamante na presente ação. **Processo: RR - 56-53.2015.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Procurador: Dr. Mateus Ferreira Rosa, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Thaiana Cristina Arruda Araújo, YTALLO VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Everaldo Pereira França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos demais pleitos do recurso de revista. **Processo: RR - 64-85.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, JACIRA OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Miranda de Campos, Decisão: por unanimidade, em, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 75-05.2013.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO LUÍS DA SILVA, Advogada: Dra. Suellen da Encarnação Missias, TOCQUEVILLE - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Advogado: Dr. João Victor Cavalcante Omena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST; e II - dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Maceió pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. **Processo: ED-RR - 75-26.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JOAO LUIZ COSTA BARRETO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 137-44.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): NUBIA ISABEL DA CONCEICAO FEITOSA, Advogada: Dra. Suzimarly Ribeiro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, condeno a parte agravante a pagar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte agravada. **Processo: Ag-AIRR - 159-31.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOEL FABIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): SANOFI AVENTIS COMERCIAL E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 161-93.2016.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): ADILSON MAMEDIO AZEVEDO DE JESUS, Advogado: Dr. Andreia de Jesus Amorim Rodrigues, PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da FUB, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicadas as discussões quanto à abrangência da responsabilidade, aos juros de mora e à correção monetária. **Processo: RR - 250-07.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): OSCARLENE SEVERO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Advogado: Dr. Poliana Firme de Oliveira, SERGE SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 3º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Serra. **Processo: AIRR - 254-57.2018.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Camila Juliana Francisco Caneparo, Agravado(s): IDEJAIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 262-46.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): CLOVIS AFONSO MOREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Dr. Carmem Lúcia Bassi, INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ana Paula Scaraboto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: Ag-AIRR - 297-56.2017.5.21.0016 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSE WILLIAM DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO RIO GRANDE DO NORTE - DER, Procurador: Dr. Lucas Christovam de Oliveira, RENT A CAR LOCADORA LTDA., Advogado: Dr. Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 299-09.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: IVONETE ELISIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thales Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Felipe Senhorinha Rose, Embargado(a): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Galvani, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BÉRGAMO, Advogado: Dr. Gustavo da Silva Gesser, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado, e condenar a parte Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10%, calculado sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 350-05.2018.5.08.0003 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Procurador: Dr. Procuradoria Federal no Pará, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Recorrido(s): HELY TAVARES LOBATO BRABO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Alberto Mota Colho, SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para afastar a responsabilidade subsidiária da Universidade Federal do Pará, ficando prejudicada a discussão em torno dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 354-33.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARNALDO MARCONDES MONTEIRO, Advogada: Dra. Eliana Traverso Calegari, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Fernanda Monteleone Barros, Advogado: Dr. Sandro Giraldi, Agravado(s) e Recorrido(s): SETER - SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda- CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ED-ARR - 372-80.2012.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): GLEICE BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Nunes Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 372-41.2019.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, JADIEL BISPO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael de Souza Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos nessa ação. **Processo: ED-RR - 392-46.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Embargado(a): LUIZ MARCOS MEDRADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto Queiroz da Silva, SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA, Advogado: Dr. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 404-64.2016.5.08.0124 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMAR JOSÉ COSTA FILHO, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, MOTO FOR COMÉRCIO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. José Murilo Soares de Castro, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO", por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação à sexta reclamada - POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA.. Prejudicado o exame dos demais temas do seu recurso de revista. **Processo: RR - 406-53.2012.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procuradora: Dra. Walkiria Maria de Souza Rego, Recorrido(s): ALUSMAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moisés Simão, CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 415-50.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Haroldo Teixeira Bílio, OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMATICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcos Gilberto dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais pedidos dos recursos de revista. **Processo: RR - 429-37.2010.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, Recorrido(s): EVA LORENI MARTINS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - pelos créditos trabalhistas deferidos a reclamante. Prejudicado o exame dos demais pleitos do recurso de revista. **Processo: RR - 442-26.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JENICE BUENO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. HORAS EXTRAS. INTERVALO PRÉVIO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. NÃO CONCESSÃO. PERÍODO NÃO SUPERIOR A 30 MINUTOS DE TRABALHO EM SOBREJORNADA. IRRELEVÂNCIA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento, como extra, do período de intervalo de 15 minutos previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que comprovada a prorrogação da jornada. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 447-10.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): DARLAINE DE SOUZA PARADELA E OUTROS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Azenath Couto Coelho Carlette, Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373 do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 496-05.2013.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., WANDERLY CRUZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Pinto, Advogada: Dra. Larissa Perez Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. **Processo: RR - 502-90.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Recorrido(s): ESPÓLIO de MACIEL BATISTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Ivoneide de Magalhães, VIVEIRO TUDO VERDE E FLORICULTURA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Lucas de Souza Freitas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Novacap, para afastar a responsabilidade subsidiária da Novacap. **Processo: RR - 540-79.2018.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): AGROPECUARIA SEMENTES TALISMA LTDA, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): GIORGI LUCAS SOUTO POTT, Advogada: Dra. Haylla Coelho Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecida a transcendência jurídica da causa, nos termos do art. 896-A, § 1º, IV, da CLT, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT; e II - no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a exigibilidade dos honorários advocatícios de sucumbência recíproca a serem pagos pelo Reclamante ao patrono da Reclamada, sem a condição de suspensão distinta daquela prevista em lei, a incidir sobre o crédito constituído na presente reclamação trabalhista. **Processo: ED-RR - 559-92.2017.5.23.0131 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Edlaine Lucia Soares de Oliveira, Embargado(a): PEDRO MARTINS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Walter Martins de Queiróz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 642-77.2015.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ, Advogada: Dra. Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Embargado(a): GISELE CRISTINA DE SOUSA MACHADO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 694-33.2016.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Dr. José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Moreira da Silva, Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação às reclamadas VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", OSTRANS PARTICIPAÇÕES LTDA., O.S. PARTICIPAÇÕES S.A. e UNIDAS PARTICIPAÇÕES LTDA. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 780-07.2017.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): NEY NÓBREGA MENDES, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 809-08.2017.5.08.0111 da 8ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA MAUES, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Advogado: Dr. Ariel Froés de Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (LUIZ CARLOS DE SOUZA MAUESZ) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (MUNICÍPIO DE MARITUBA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 880-06.2017.5.09.0459 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REGINALDO BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): COMFRIO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Marcia Martins Miguel, MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 954-12.2018.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO PEDRO BELAQUE MORANDE, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 976-68.2011.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): NILTON RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Silas de Souza, PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 1031-49.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): JOANA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe dos Anjos Figueiredo Vieira da Silva, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1033-39.2012.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Embargado(a): NILSON MARCELO NUNES BRAGA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1048-15.2015.5.14.0402 da 14ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Recorrido(s): JOAO PAULO DE ARAUJO DANTAS, Advogada: Dra. Ruth Souza Araújo Barros, TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 1057-03.2012.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): CHARLES BELMIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e excluir a equiparação da parte autora aos empregados da tomadora de serviços, bem como os consectários daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1075-62.2016.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GABRIELLA CANDIDO BRITO, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1158-36.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Luis Henrique Nucci Vacaro, Recorrido(s): ERILANIA FERREIRA DE PAULO, Advogado: Dr. Ariane Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fontes, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos nesta ação. **Processo: RR - 1196-86.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): FABIANE VALERIA RESK MAKLOUF CORREA, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renata de Lima Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ED-Ag-RR - 1336-20.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SYLVIA BRENE FRANCO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Clênia Luísa Hottl Gajardo, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Maria Luíza Romano, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1536-23.2017.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): NUBIA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1555-16.2017.5.09.0023 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANTONIO ESMERALDO ARAUJO, Advogado: Dr. José Edemar Pereira Filho, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (ANTONIO ESMERALDO ARAUJO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1633-73.2015.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLA ROSANE MEYER, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Embargado(a): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para corrigir a contradição indicada, com alteração do julgado, nos termos da fundamentação. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-RR - 1795-36.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MÍDIÁ LOPES DA COSTA LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Embargado(a): CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1815-36.2016.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CRISTIANO CANCELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Busetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1836-50.2014.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: RAMON RICHARD GOULART, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 1880-19.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: LUIS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 2057-22.2010.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ALVARO SOARES BIO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcos Elias Jara Grubert, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS "INDENIZAÇÃO LEI Nº 7.258", "INDENIZAÇÃO ADICIONAL CCT 2009/2010" E "INDENIZAÇÃO ADICIONAL"". **Processo: Ag-AIRR - 2119-22.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EVALDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (EVALDO DE FREITAS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 2161-02.2014.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Advogado: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Embargado(a): ANA MARIA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Josevanildo Ferreira de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2189-60.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, ROSANGELA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 3035-86.2011.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ENGELE - ELETRIFICAÇÃO E TELEFÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, HUGO CAMPOS ROCHA, Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 4183-77.2015.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MONICA SCHENATZ JULIANI, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Advogado: Dr. Léo Bittencourt, Recorrido(s): CONSÓRCIO SIGA, EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Dra. Lucimar Sbaraini, MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Dr. Walfrido Soares Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 457 DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser pagos pela União, em conformidade com a Súmula nº 457 do TST (atual redação da Orientação Jurisprudencial nº 387 da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SBDI-1 do TST), observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 6578-78.2010.5.01.0000 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FESP/RJ, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO - IBDT, Advogado: Dr. Maurício Sardinha Meneses dos Reis, INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A., Advogado: Dr. Flavio André Bonaldi da Silva Pinto, MAURÍCIO JOSÉ DE MORAES, Advogado: Dr. Flávia Franco Vieira Erthal Loyola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. **Processo: RR - 10017-34.2019.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUCIANA MARA E SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Recorrido(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 10144-91.2016.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JULIANA GOMES DE CASTRO MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo da mulher. Artigo 384 da CLT. Limitação temporal para o reconhecimento do direito", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos, sem que haja limitação quanto ao tempo de sobrejornada para o gozo do mencionado direito. **Processo: AIRR - 10165-53.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODOBINHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Vítor Fábio Baraldo de Callis, Agravado(s): NILVAN GARCIA BORGES, Advogado: Dr. Mauro Rocha Fialho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 10323-43.2015.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RODRIGO COSTA DA ROCHA LOURES, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DAIANE APARECIDA DOMINGUES, Advogado: Dr. André Luís Pereira Bichara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 10429-20.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): GISELLE CRISTINA QUINTANILHA BRAGA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Recorrido(s): LABCLIM DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa relativa à responsabilidade subsidiária da administração pública, mas não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 10449-36.2015.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., FABRICIO SOUZA DE SÁ, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação à reclamada - RODOVIAS DAS COLINAS S.A.-. Prejudicado o exame dos demais temas do seu recurso de revista. **Processo: AIRR - 10489-69.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): CARLOS SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, CONSTRUTORA CIAP LTDA., Advogado: Dr. Érika de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pinho Mourão Monteiro, EMBRATERRA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aécio Henrique Sporck Farias, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10512-56.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ROSANE CARLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, mas não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RRag - 10521-19.2018.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Regis Vieira de Sales, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE CARGAS FRIOS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Orlando Silva Junior, Decisão: por unanimidade, em: a) negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, ainda que reconhecida a transcendência jurídica apenas da discussão pertinente ao pagamento de honorários advocatícios pelo beneficiário da justiça gratuita; b) reputar prejudicado o recurso de revista adesivo da 2ª Reclamada, BRF S.A., com fulcro no art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: RR - 10529-10.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): HUDSON WENDREK FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, INOVE CONFIANCE TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Lizandra Mariano Barreto, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10579-87.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): GIVANILDO ROSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Flávia Machado de Arruda Franques, Advogado: Dr. Vivian Vargas Godinho, Advogado: Dr. Kelly Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Advogada: Dra. Juliana Fernandez Metedieri, Advogado: Dr. Francine Moraes Cassemiro Nagib, Advogado: Dr. Fabiana Rinaldi Sartori, Advogado: Dr. Lucas de Oliveira Mendes, Recorrido(s): DOCA CONSULTORIA E ASSESSORIA INDUSTRIAL EIRELI - ME, TEC FORJA LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10632-56.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): FERNANDA TAVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luis Gustavo da Silva Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10689-07.2017.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SORAIA CARMELO EL FAKIH, Advogado: Dr. Estevan Tozin, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 10766-47.2017.5.15.0108 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, Procurador: Dr. Rafael Pereira da Silva, Recorrido(s): ELAINE RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. João Carlos Gimenez, OBRA SOCIAL MUNICIPAL, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: AIRR - 10768-14.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): NELSON NEDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF); e, no mérito, considerar ausente a transcendência da causa quanto aos temas "PRESCRIÇÃO TOTAL" e "DIVISOR DE HORAS EXTRAS" e, em consequência, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF); e, no mérito, reconhecer a transcendência política da causa (art. 896-A, § 1º, II, da CLT) quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. AUSÊNCIA DE FIDÚCIA ESPECIAL. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO TÉCNICA. NULIDADE DA OPÇÃO PELA JORNADA DE 8 HORAS. RETORNO À JORNADA DE 6 HORAS. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS" e, em consequência, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10831-37.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA UFJF, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Natália Mendonça Pizelli, LUANA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Rinco Rocha, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista da Universidade Reclamada, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: RR - 10847-70.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): APARECIDO DE FATIMA RODRIGUES DOS ANJOS, Advogado: Dr. Ezildo Edison Bueno de Godoy, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. APÓLICE. REQUISITOS", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo para a Reclamada regularizar o seguro garantia judicial, de modo que sejam atendidos os requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10859-67.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MARIA FABIANA SILVA DE LAIA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): MENDES,RIGONATTI & CIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Sobhie, Decisão: por unanimidade, em, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10905-29.2019.5.15.0140 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EXPEDITO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): NOVA MIX INDUSTRIAL E COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Muller Martin, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto a ambos os temas e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte Reclamante, em que foram examinados os temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA" e "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. ARTIGO 790-B DA CLT. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 10915-88.2017.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PEDRO MAURO DE REZENDE, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foi examinado o seguinte tema "CAIXA BANCÁRIO. INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE ESFORÇO REPETITIVO". **Processo: AIRR - 10982-35.2015.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Eric Teixeira Araujo, Agravado(s): COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS - MULTIPROF, MARIA ANGELICA DA SILVA BASTOS, Advogada: Dra. Vania Mara Dias da Silva Grossi, Advogada: Dra. Danielle Sasaki Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RRag - 11070-05.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MONICA CRISTINA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GABETTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Advogada: Dra. Jéssica Thaís Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, reconhecendo a transcendência jurídica da matéria relativa à condenação do beneficiário da justiça gratuita ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: RR - 11085-86.2017.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Dr. Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR DA SILVA NEVES - ME, PATRICIA APARECIDA LOUREDA CALIXTO, Advogado: Dr. Erik Vaz Barbaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11099-91.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Enivaldo Pinto Pólvora, Recorrido(s): SERGIO SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. João José Foramiglio, SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU). **Processo: Ag-AIRR - 11132-76.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EVA MARIA VIEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Barbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Gabrielle Nogueira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11143-12.2017.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): ANA CAROLINA TERTULIANO LEMOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, CENTRO DE PREVENCAO E REABIL DE DEFICIENCIA DA VISAQ, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Pestana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11182-98.2018.5.15.0069 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Recorrido(s): CELIO FORTES DE CASTRO, Advogada: Dra. Maria Suzuki, Advogado: Dr. Gilson Muniz Clarindo, CONSTRUTORA MECA EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Maria Assunta Contrucci de Campli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 11204-81.2016.5.03.0063 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUIUTABA, Advogada: Dra. Ramayane Aparecida Andrade, PLINIO CARLOS DOS REIS, Advogado: Dr. Ernanes José de Andrade, UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG, Advogado: Dr. Otacir Geraldo Moraes, Advogada: Dra. Isabel Cristina Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

instrumento. **Processo: RR - 11382-47.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): PATRICIA DORASCIENZI PRADO, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao único tema do recurso de revista admitido pelo MM. Juízo de origem "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; (b) conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do art. 791, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença em que se condenou a parte Autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 11408-44.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAREST SA AGROPASTORIL, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MARIA HELENA PEREIRA DURANTI, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ARR - 11414-06.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RITA DE CASSIA FELIPE DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (RITA DE CASSIA FELIPE DE ARAUJO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CEF), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11583-52.2015.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE JUNDIAÍ, Advogado: Dr. Francisco Antonio dos Santos, Recorrido(s): ALPES PAISAGISMO LTDA - ME, Advogado: Dr. Silvano Augusto Silva, SELMA DE SOUZA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 11609-33.2017.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Recorrido(s): IVAN CARLOS FEITEIRO, Advogado: Dr. Fabiana Zanirato, T.M.O. SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gisele Queiroz Daguano Colombari, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 11617-10.2018.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ZENILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Etevaldo Ferreira Pimentel, Recorrido(s): GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Jefetti Rodrigues Santos, KRATON POLYMERS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que foi abordado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 11618-93.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, MARCELA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer do recurso de revista por injunção do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11635-68.2017.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, VALTER DOS SANTOS NOVAES, Advogado: Dr. Flavia Aparecida do Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 11733-97.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FABIANO CARILI FINZER, Advogado: Dr. José Carlos Cunha Muniz Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11733-36.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JAILTON NUNES, Advogado: Dr. Jailton Nunes, Embargado(a): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Eduardo Firmino Mauro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 11881-65.2017.5.03.0067 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): GILSON AGNALDO FONSECA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. SEGURO GARANTIA JUDICIAL. APÓLICE. REQUISITOS", a fim de conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que conceda prazo para a Reclamada regularizar o seguro garantia judicial, observados todos os requisitos determinados pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11925-42.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Advogado: Dr. Vitor Monaquezi Fernandes, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11936-27.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): FLAVIA REGINA DA SILVA MATEUS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 12185-09.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE MENEZES, Advogado: Dr. Karla Cristina Ferreira Aleixo, MARELLI COFAP DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico"; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

relativo a este. **Processo: Ag-RR - 12565-10.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ALDEIR SODRE FERREIRA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): VIPROM PRODUTOS MANUFATURADOS DE METAIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Valtencir Piccolo Sombini, Advogado: Dr. Rui Ferreira Pires Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 12754-07.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): IMPORT SERVICE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Advogada: Dra. Tatiana Silva Arruda, LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Silva Arruda, NEUZA REGINA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, reconhecida a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, II, da CLT, em: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo 3º Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro em relação aos créditos trabalhistas deferidos à Parte Reclamante na presente reclamação. **Processo: Ag-AIRR - 12900-84.2016.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDYARA SANTANA - ME, Advogado: Dr. Robert Luiz Sacilotto, Agravado(s): JONATAN BIZARRO FERREIRA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 16431-90.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARNALDO MARTINS RODRIGUES, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ARNALDO MARTINS RODRIGUES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ESTADO DO MARANHÃO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 17275-50.2015.5.16.0006 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCELO DOUGLAS RODRIGUES CARDOSO, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Agravado(s): ACR TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte Agravante (MARCELO DOUGLAS RODRIGUES CARDOSO) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (ACR TECNOLOGIA LTDA. e ESTADO DO MARANHÃO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 17822-77.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): EVILENE LIMA MEDEIROS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão. **Processo: RR - 18213-78.2016.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MARCELO HENRIQUE MARQUES GOMES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Dr. Marcelo de Mattos Pereira Moreira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante em que se examinou o tema "PARCELA DENOMINADA "QUEBRA DE CAIXA". CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. VEDAÇÃO EXPRESSA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20057-10.2016.5.04.0271 da 4ª**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FÁBIO SILVANO ANTUNES, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Marques Borges, Advogado: Dr. Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 20065-15.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Recorrido(s): DARLENE SAN MARTIN ANASTACIO, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, para afastar sua responsabilidade subsidiária, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: RR - 20071-45.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, TERESA DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 20102-06.2018.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO GRITTI, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): HIDRABRASIL SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Patrícia Marko Andreuchetti, HIDRACAD SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Patrícia Marko Andreuchetti, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. **Processo: ED-RR - 20104-46.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CARLA SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Embargado(a): FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIENCIAS DA SAUDE DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20109-18.2016.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Advogada: Dra. Laura Fraga Della Mea, Agravado(s): ABB AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, LUPPA DIGITAL ELETRIFICACAO E TELECOMUNICACOES LTDA, N M A SEGURANCA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Juliano Bacelo da Silva, WILLEN DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Simone Bilbao Soca Neves Ança, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Pavsolo Construtora LTDA., por carente de transcendência. **Processo: ED-RR - 20203-85.2017.5.04.0701 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Embargante: ALICE LAURIANE PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, MAURO MATHIAS VARGAS - EPP, Advogada: Dra. Vanessa Cristiane Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Rocha e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20246-71.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): MARIVETE MAZZUCATTO, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, ficando prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-RR - 20258-65.2018.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARCIA BONOW LEMIESZEK, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRA, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: à unanimidade: a) conhecer do agravo da Reclamante MARCIA BONOW LEMIESZEK e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reanálise do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul. b) não reconhecer a transcendência da causa; c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Estado do Rio Grande do Sul em que foi abordado o tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INSTITUÍDA POR LEI E CUJO PAGAMENTO RECAI SOBRE O EMPREGADOR ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TEMA 1092 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS". **Processo: RR - 20282-07.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): GUILHERME NUNES DONAY DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tanara Lilian Pazzim, Advogada: Dra. Aline Ferreira da Rosa, PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331 do TST; II - e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Estado do Rio Grande do Sul, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, restando prejudicada a análise do tema admitido no despacho de admissibilidade do TRT (honorários advocatícios). **Processo: Ag-RR - 20290-38.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ROSE MARLI WAGNER DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, ESTILO BASE INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, Advogado: Dr. Gabriela Antunes Rabaioli, J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES, Advogado: Dr. Giovanni Lemos Bina, Advogado: Dr. Gabriela Antunes Rabaioli, LOJAS RENNER SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 409,40 (quatrocentos e nove reais e quarenta centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Agravadas. **Processo: AIRR - 20338-13.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEEPS, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ANELICE VENTURINI, Advogado: Dr. Marcos André Luza, CONSOLIDAÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 20344-04.2018.5.04.0141 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MASSA FALIDA de PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): CONSORCIO CONSTRUTOR EQUIPAV/CSL/ESTEIO, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, VARNEI SANTOS D AVILA, Advogada: Dra. Aline Laux Danelon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20372-92.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Tussi, Embargado(a): NORTON RAGNER LINDEMANN VOLOSKI, Advogado: Dr. Oswaldir Daniel da Cunha Nunes, Advogada: Dra. Bárbara Cristiane Kopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

declaração. **Processo: RRAg - 20437-21.2017.5.04.0781 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Dra. Juliana De Angelis, Agravante(s) e Recorrido(s): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIAM WATHIER, Advogado: Dr. Edson Valter Fritsch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Instituto, para afastar a responsabilidade subsidiária do INSS. **Processo: RR - 20499-77.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., VERA REGINA ZGIEVSKI BARRETO, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista municipal, por transcendência política e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos na presente ação, restando prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios). **Processo: Ag-AIRR - 20597-23.2017.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-RR - 20644-85.2015.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): TONIA RIBEIRO KANNENBERG, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Francisco Antonio L Rodrigues Cucchi, CASA DE IDEIA EVENTOS LTDA, Advogado: Dr. João Marcos Lance Boscolo, MAXIMA PROMOCOES E EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Renato Rossato Amaral Lang, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.029,84 (mil e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol das Reclamadas Agravadas. Por litigar sob o pálio da justiça gratuita (pág. 502), a referida penalidade deve ser recolhida ao final, à luz do art. 1.021, § 5º, do CPC. **Processo: RR - 20666-94.2016.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ARMELIN & LEQUES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): CONFEITARIA ARMELIN LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Advogada: Dra. Thaís Antoniazzi Amarante, J. ARMELIN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Advogado: Dr. Rodrigo Taquatiá de Oliveira, ZELOIR GOMEZ RAMOS, Advogada: Dra. Rafaela Ferron Davila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao § 2º do artigo 2º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ausência de formação de grupo econômico entre a recorrente, ARMELIN & LEQUES LTDA e demais reclamadas, afastar a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 20686-60.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, JAQUELINE RODRIGUES, Advogada: Dra. Amanda Salvini Dallagnol, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

a este. **Processo: ED-ARR - 20767-97.2015.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CELSO LUIZ RIGO, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, com alteração do julgado, para não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (BANCO DO BRASIL) quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20965-62.2015.5.04.0381 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): ARNO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 21007-83.2017.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): ARTE MÚLTIPLA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogada: Dra. Giovana Pelagio Melo, ROGER DA SILVA ALMADA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, INFRAERO, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas reconhecidos nessa ação. **Processo: ED-ARR - 21175-23.2015.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Embargado(a): JOSE ENIO DE PAIVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 21424-06.2015.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: MAURICIO DULLIUS SATURNINO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanar erro de fato no julgado, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e manter o acórdão regional no que tange ao deferimento ao reclamante dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21445-76.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, HELENA REGINA MARTINS DA ROSA, Advogado: Dr. Mauro Simas Lourenço da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21985-15.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, JURACY DA ROSA, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 24238-49.2015.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EDMOUND DOMINGOS MALI NASR, Advogado: Dr. Irineu Domingos Mendes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: à unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 51640-33.2008.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): PEDRO FELIPE SANTIAGO, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. Prejudicado os demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 54040-38.2007.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CÉLIA FÁTIMA MORAES SANTOS, Advogada: Dra. Maria Claudia Camargo Mesquita de Oliveira, SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 61840-77.2007.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO MARTINS GOMES, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 100087-49.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): GUSTAVO QUEIROZ ALVES PONTES, Advogada: Dra. Liliane Oliveira Martins, Advogada: Dra. Bianca Teixeira dos Santos, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em: I - conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por transcendência política e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU). **Processo: RR - 100144-20.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, CRUZEIRO DO SUL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, ENILDA DE SOUZA BRAGA, Advogada: Dra. Ana Claudia Silva Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 100200-43.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Fabrícia Dreyer, Advogado: Dr. Juarez Benito Junior, Recorrido(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. - ME, SEVERINA MARCILIO SANTANA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Advogado: Dr. Angela Almeida de Alvarenga Ferreira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e II - dar provimento ao recurso de revista, para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado, Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO). **Processo: RR - 100201-03.2019.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, MARIZA MARTINS BERNARDO, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100209-43.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, SINGLE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. André da Silva Teixeira, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100246-80.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): INDIRA GUSMAO BRAGA, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100294-62.2016.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): FLAVIA MARINS MUNIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Santos Junior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Município de Belford Roxo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos na presente ação. Prejudicada a discussão quanto à abrangência da responsabilidade. **Processo: AIRR - 100330-64.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): GABRIELLA EGGER DE SOUZA, Advogada: Dra. Irys Natacha Bernardo Da Silva Basilio De Souza, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100350-95.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): SANDRA REGINA THOMAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Salema da Silva, TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar de Ávilla Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 100359-77.2018.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo de Gouvêa Castellões, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, TALITA SORIANO CRUZ HOVLAND, Advogado: Dr. Carlow Nunes Vargas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em, reconhecida a transcendência política da causa, nos termos do art. 896-A, II, da CLT, conhecer do recurso de revista interposto pelo 2º Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro em relação aos créditos trabalhistas deferidos à Parte Reclamante na presente reclamação. **Processo: RR - 100444-89.2018.5.01.0282 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, RENATA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 100452-83.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ROSEMERI CARVALHO DARILHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 100459-50.2016.5.01.0081 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Dr. Edison Mori, Recorrido(s): HELIDILVA DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Alexander Ferreira da Motta, TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Suzane de Fátima Guimarães Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: AIRR - 100530-97.2018.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CIDADE MARAVILHOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogada: Dra. Renata Maria Baptista Cavalcante, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, FABIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marisa Neves da Silva, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Ananias Barreiro, Advogado: Dr. Luis Antonio Vicentini Motta, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Advogado: Dr. Phillip Queiroz, Advogado: Dr. Manoela Victoria Caso Torres da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento dos 3º e 5º Reclamados, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100534-06.2018.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Procurador: Dr. Eric Teixeira Araujo, Agravado(s): ROGERIA JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100561-60.2018.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): ANA FLAVIA MARQUES, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 100613-53.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, ROMULO DE SANTANA COUTO, Advogada: Dra. Simone Batista Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100625-40.2018.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): DOUGLAS DE JESUS DE PAULA, Advogado: Dr. Tatiana de Oliveira Felício Fernandes, INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Crespo, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100686-33.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO EIRELI, MONICA BEATRIZ MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100737-45.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Aurean Martins Gomes, SONIA MARIA PAULINO DE MATTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins do Nascimento, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento da 2ª Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 100744-12.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANS RETA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raffael Salomão de Azevedo, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, LUIZ CLAUDIO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Advogada: Dra. Roberta Soares Barrozo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 100826-58.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): ELIANE FIRMINO CANDIDO, Advogada: Dra. Laryssa Oliveira de Almeida, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - UNIÃO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 100827-55.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): GIOVANI RIBEIRO, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 101097-91.2017.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ANDRE GONZATTI GRABIN BABO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Santos Sarmiento, BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO - pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 101164-39.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Mota da Silva, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa de Souza Xavier, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do Município de Duque de Caxias pelos créditos trabalhistas deferidos à Parte Reclamante na presente ação. **Processo: RRAg - 101219-09.2016.5.01.0013 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN LIMA MARQUES, Advogado: Dr. Leonardo Gomes Aguiar dos Santos, Advogado: Dr. Caio César Esteves da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista da 1ª Reclamada. **Processo: RR - 101238-35.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Recorrido(s): BEQUEST GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, ELISA MARTINS GONCALVES, Advogado: Dr. Lúcio Gomes Machado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: AIRR - 101284-16.2018.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Monique Evelin Inocencio, GUILHERME INACIO LIMA, Advogada: Dra. Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Advogado: Dr. Bruno Dias do Espírito Santo, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 101439-51.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO BOTELHO NICOLAU, Advogado: Dr. Bruno da Silva Chagas, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos na presente ação. **Processo: RR - 101448-48.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, MICHELLE CRISTINA DE SOUZA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rúbia Tironi Torres, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do 2º Reclamado, Banco do Brasil, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 101501-90.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES E SIMILARES DE VOLTA REDONDA E REGIÃO SUL FLUMINENSE, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): CONDOMINIO DO SIDER SHOPPING CENTER, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, GVF SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Aloizio Perez, MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Advogada: Dra. Sonia Maria Costeira Frazão, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 101554-49.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ANA CHRISTINA URBAN GONCALVES PEREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Caio Monteiro Porto, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): FABIO ROGERIO LOROSA FABER, Advogada: Dra. Angélica Ignácia Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 101619-12.2017.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE NITERÓI, SÃO GONÇALO, ITABORAÍ, TANGUÁ, RIO BONITO, SILVA JARDIM, CASIMIRO DE ABREU, RIO DAS OSTRAS, ARMAÇÃO DE BÚZIOS, CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO D'ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA, SAQUAREMA E MARICÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Silva Bastos, Advogado: Dr. Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 101649-61.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Recorrido(s): DANILO LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Dra. Cintia Freitas de Santana, TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 101674-27.2016.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, ELY JOSE FERREIRA TEIXEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Edson da Silva Lana, Advogado: Dr. Aécio Flávio Simões de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência jurídica e violação do art. 5º, XXXV e LV, da CF; II - dar provimento ao recurso de revista da 2ª Reclamada, para, afastando a deserção pronunciada, determinar o retorno dos autos ao 1º TRT, a fim de que examine o recurso ordinário da Reclamada GR Serviços e Alimentação Ltda., como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 101766-07.2016.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HELOISA CRISTINA GUILHERME, Advogado: Dr. João Bosco Won Held Gonçalves de Freitas Filho, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101960-17.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Leonardo Henrique Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Juarez Benito Júnior, Advogado: Dr. Rhana de Almeida Born, Agravado(s): DENISE BRANDAO CAVALCANTI DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 107600-63.2009.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., VOLNEI LOPES RODRIGUES, Advogado: Dr. Laurindo Mitsuo Oyama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 120540-79.2008.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., ROBERTO GREGÓRIO, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à União. **Processo: RR - 125040-23.2007.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LOURDES DE CÁSSIA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Flaviane Lacerda Pinto, VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇO GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 130640-76.2008.5.10.0012 da 10ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): CLODOALDO CALMON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Argeu Ramos da Silva, IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 138300-95.2009.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ROBERTO CASTRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 157100-71.2007.5.01.0017 da 1ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, MARTINHO DE SOUZA NETO, Advogada: Dra. Ana Cristina Campelo de Lemos Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento; a) para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedente o pleito de reconhecimento declarando a licitude da terceirização, julgar improcedente o pleito de reconhecimento de isonomia salarial com os empregados do tomador dos serviços, segundo reclamado - BANCO SAFRA S.A.. -, bem como de pagamento de parcelas relacionadas à referida isonomia; b) manter a responsabilização subsidiária da tomadora dos serviços pelos créditos trabalhistas não adimplidos pela empresa prestadora, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: RR - 175800-03.2009.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): ELISANDRO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, NICOLAS BARREIRA GONZALEZ, Advogado: Dr. José Mario Rebello Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 177200-80.2008.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, LÚCIA HELENA LIMA GENTILIM, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao terceiro e quarto reclamados - HOSPITAL DAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Prejudicado o exame dos demais pedidos dos recursos de revista. **Processo: RR - 223140-82.2006.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Padilha da Silva, CAROLINA FELIX DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. André Frantz Della Méa, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E OUTRO, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 640440-34.2008.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, NELSON PORTELA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case do STF (RE 760.931/DF) e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao ente público. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1000153-04.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): LAINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Agravado(s): SUPERMERCADO HIROTA LTDA, Advogada: Dra. Líliliana Regina Gava de Souza Nery, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento obreiro, por carente de transcendência. **Processo: RR - 1000157-34.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSE CARLOS DAMIAO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): COMERCIO DE FERRO AREVALO & JUNIOR LTDA, Advogada: Dra. Márcia Regina Gomes Galesi e Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1000224-41.2018.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ADRIANA DAS DORES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Pereira de Castro, Embargado(a): BCI SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, CAETECH ENGENHARIA TECNICA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, WIS BRASIL BOUCINHAS & CAMPOS INVENTORY SERVICE LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Larissa Chrystiane Freitas, Advogada: Dra. Gabriele dos Santos e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1000293-30.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): FIORDE TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): FABIO FERRARO, Advogado: Dr. Magno Cristiano da Silva Severino, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo, quanto às diferenças de FGTS e à gratuidade de justiça, diante da irrecorribilidade da decisão em agravo de instrumento transitada em julgado anteriormente ao pronunciamento do Pleno a respeito da inconstitucionalidade do § 5º do art. 896-A da CLT; e II) negar provimento ao agravo quanto à multa em embargos de declaração protelatórios e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.443,32 (mil, quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e dois centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado. **Processo: AIRR - 1000412-81.2019.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): IVANI CAMARA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Irai José de Freitas, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000431-93.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): CRISTINA JENI HORITA KATAYAMA, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000453-02.2013.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Recorrido(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogada: Dra. Dalva Prazeres de Almeida, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, R&W TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Pelaes Leati, SYLVIO AMANCIO NETO, Advogado: Dr. Manoel Alcades Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: RR - 1000501-79.2019.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): SOLANGE SOARES SOUZA, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Recorrido(s): CENTRAL SISTEMA DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Diana de Cassia Costa, Advogado: Dr. Antonio Jose Neaime, SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, VIAÇÃO SANTA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dias Antônio, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000524-57.2019.5.02.0446 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): JULIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Cassemiro de Araujo Filho, Recorrido(s): NEOBPO SERVIÇOS DE PROCESSOS DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, em, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRag - 1000531-35.2018.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): MILTON JOSE DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA, Advogado: Dr. Odilon Sandoli Junior, Decisão: por unanimidade, em: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000594-68.2019.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDRE DA SILVA KAMIMURA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Recorrido(s): CHEFF GRILL REFEICOES EXPRESS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Laurindo Pedro, MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1000644-93.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): CAMILA REGINA BARBOZANO, Advogado: Dr. Roberto Tadeu Sampaio Lopes Junior, MOVIMENTO DO EDUCAR E APRENDER PARA O FUTURO, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST; II - e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a sua responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-RR - 1000718-85.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SHEILA ROSANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Advogado: Dr. Valdirene Xavier de Melo Gadelho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (SHEILA ROSANGELA DA SILVA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000932-30.2017.5.02.0701 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Marcos Cavalcante de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1000941-38.2018.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Silvia Kôhnen Abramovay, Agravado(s): DIOLKIS ISALGUE IRIBAR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1000957-27.2019.5.02.0037 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GLEICY CERQUEIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000957-76.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): FABIO VINICIUS TELES, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Recorrido(s): CAMARA INTERBANCARIA DE PAGAMENTOS - CIP, Advogado: Dr. Andre de Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1000968-23.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO ADRIANO LOPES ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): BLAU FARMACÊUTICA S.A., Advogado: Dr. Mário Domingos da Costa Júnior, Advogado: Dr. Priscila Sordi, Decisão: por unanimidade, em: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000984-16.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, em: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; e II - dar provimento ao recurso de revista do Estado de São Paulo, para afastar a sua responsabilidade subsidiária, restando prejudicado o exame dos juros moratórios. **Processo: ED-RR - 1001042-23.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: CICERO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1001043-37.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): LUCIANE BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Recorrido(s): CB ANHEMBI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade, em, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001056-24.2019.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Advogado: Dr. Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, MARISTELA CRISTINA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Everton Alan da Silva, Advogado: Dr. Nadir Antônio da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Estado, para afastar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária do Estado, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: RR - 1001105-19.2019.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ELIANA DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): LAR RESIDENCIAL PARA IDOSOS - ENO GREGORIO ANTUNES, Advogada: Dra. Andréia Lina dos Santos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: RR - 1001161-05.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DANIELA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Liliam Regina Pascini, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Júnior, Recorrido(s): AJC INVESTIMENTOS LTDA, CEBI BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alex Chander, HATZLAHA PARTICIPACOES EIRELI, INDEBRAS INDUSTRIA ELETROMECANICA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Moraes Cabeção, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogado: Dr. Leticia Rodrigues Garcia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001316-06.2018.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DELIANE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Recorrido(s): FÉLICIO VIGORITO & FILHOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ibanez Castro, Advogado: Dr. Carlos Anderson Azevedo Fogaça, GF CLEAN SERVICE LTDA - ME, Advogado: Dr. Marco Antonio Cantuaria Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001357-72.2017.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA EMÍDIO, Advogada: Dra. Kátia Silva Soares, CS SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcilio Cesar de Amorim, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA (SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DO ENCANAMENTO PARA DISTRIBUIÇÃO DE GÁS). RESPONSABILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001394-03.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARLA VIRGINIA ESTEVAM AMORIM, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): ROSSIN FARMA LTDA, Advogado: Dr. Bruno Schiavinato Pereira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. AUSÊNCIA INJUSTIFICADA DA RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS PREVISTAS NO ART. 844, § 2º, DA CLT". **Processo: RR - 1001407-75.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALEXANDRE DO CARMO BONIFACIO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Dra. Daniele Rosa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001428-40.2017.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventillii Marques, Recorrido(s): ASSOCIACAO LAR FELIZ, ROBERTA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanessa Chaves Jerones, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e violação dos arts. 71, § 1º,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC; II - dar provimento ao recurso de revista do Município, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Vicente, ficando prejudicada a discussão em torno da abrangência da responsabilidade. **Processo: RRAg - 1001457-78.2018.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Agravado(s) e Recorrente(s): ELAINE CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spindola, Decisão: por unanimidade, em: I - reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista obreiro; e II - negar provimento ao agravo de instrumento patronal. **Processo: RR - 1001556-02.2019.5.02.0607 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): BRUNA VASSAO HONRADO, Advogado: Dr. Ruslan Stuchi, Recorrido(s): AMPACET SOUTH AMERICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001557-27.2019.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE GRASSI DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1001575-66.2018.5.02.0017 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): TAMIRES ANDRADE SOUZA GAMA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Advogada: Dra. Kelly Nascimento Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Advogada: Dra. Letícia Couras Viana, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos: I - conhecer e prover o agravo de instrumento do 2º Reclamado, com base em violação de lei e por transcendência política, para, destrancado o recurso, determinar seja incluído em pauta de julgamento, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o exame do recurso de revista interpostos pela Reclamante. **Processo: RR - 1001578-36.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): HAROLDO MIZAEEL, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues Gomes, Recorrido(s): DAMASCENO E MOTA COMERCIO ALIMENTICIOS DE PRODUTOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Giovanni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - mesmo reconhecida a transcendência jurídica do tema, não conhecer do recurso de revista, no tocante à condenação em honorários advocatícios sucumbenciais II - conhecer do recurso de revista, por transcendência política e contrariedade à Súmula 462 do TST; e III - dar provimento ao recurso de revista do obreiro, para reformar o acórdão regional e condenar a Reclamada no pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1001593-13.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): CAMILA APARECIDA ARAUJO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogada: Dra. Maísa Anastácio da Silva, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária da segunda reclamada - COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 1001672-33.2018.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): DANIELE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mariangela Marques Maranhão, Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Cristiano Rego Benzota de Carvalho, Advogado: Dr. Wagner Antonio de Abreu, Advogado: Dr. Daniela Teodoro Adorni, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001672-39.2019.5.02.0241 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): CARLOS GUSTAVO CLEMENTE AMURIM, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Recorrido(s): ADISER COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001703-82.2019.5.02.0007 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MAURICIO AMORATI REIS, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Recorrido(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. POSSIBILIDADE. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". **Processo: Ag-AIRR - 1001768-36.2018.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MTO INFRAESTRUTURA LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): KAISA CRISTINA DE SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Regina Monteiro de Sales Martins Diniz Branco, MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001803-30.2016.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Andréia Tezotto Santa Rosa, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, SHIRLEY RIBEIRO ANTONIO, Advogado: Dr. Joao Paulo Lacerda de Almeida Costa, Advogado: Dr. Katarina Malinauskas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do quarto reclamado - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 1001846-62.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Relator: Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Recorrente(s): MARIA MARGARIDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): NS2.COM INTERNET S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer da revista obreira. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita. Brasília, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma